



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 46, DE 2022

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES, SELAGEM DE TRINCAS, PREPARO DE SUPERFÍCIES E APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINTURA E REFORMAS EM GERAL EIRELI

PREÂMBULO

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa **IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINTURA E REFORMA EM GERAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.446.614/0001-43**, com sede na Rua Cordilheiras, nº 185, sala 01, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05085-010, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo(a) Sr(a). Fabio Alves Pavin, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 42.794.436, emitida pela SSP-SP, e do CPF/MF nº 327.479.728-60, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 218 e 219 do **Processo Acessório “PLP-24/2022” vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 1610/2022**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aberta sob nº **24/2022** consoante se verifica nos autos do **Processo nº 1610/2022**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa na área de impermeabilização de lajes, selagem de trincas, preparo de superfícies e aplicação de impermeabilizantes no prédio da Câmara Municipal de Santo André**, conforme





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
3. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto deste ajuste.
4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS

1. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 3 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANDRÉ**

3. PRAZO PARA SANEAR IRREGULARIDADES: O recebimento de irregularidades apontadas pela administração será de 15 (quinze) dias úteis.

4. PRAZO DE GARANTIA LEGAL: 05 (cinco) anos para obras civis, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a). Fabio Alves Pavin, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Gerente de Infraestrutura e Serviços como seu(ua) fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

2.1. A contratante apresentará como fiscal do contrato para a fiscalização dos trabalhos, o Gerente de infraestrutura e Serviços que contará com a assessoria do engenheiro da prefeitura de Santo André, devidamente designado através de portaria, para o assessoramento dos trabalhos civis na edificação.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A CONTRATANTE designa para formalizar a comissão de recebimento, com intuito de receber provisoriamente e definitivamente os trabalhos de impermeabilização o **Gerente de Infraestrutura e Serviços, um Engenheiro designado pela Prefeitura de Santo André, o Coordenador de Infraestrutura e Serviços ou Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação.**

2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Os materiais e instalação serão recebidos provisoriamente após a entrega para verificação da conformidade com as especificações pela Comissão de Recebimento, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrada do pedido, competindo ao mesmo fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

- a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos instalados;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

3. A comissão só redigirá o Termo de Recebimento Definitivo quando os trabalhos entregues atenderem à solicitação original do objeto de forma eficaz e eficiente.

4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, só se dará depois de apresentados pela contratada e aprovada pela comissão de recebimento o Diário de obras final da terceira etapa com a constatação dos serviços realizados.

5. A emissão da Nota Fiscal eletrônica poderá ser emitida a partir do Diário aferido e assinado, pela comissão ou pelo fiscal do contrato.

6. O pagamento final só ocorrerá depois da apresentação de: Documentos fiscais relacionados no Edital, Termo de Garantia de Serviços e materiais aplicados.

7. O recebimento não exime a contratada das responsabilidades inerentes ao objeto contratado, devendo providenciar o saneamento de irregularidades apontadas pela administração num prazo não superior a 15 dias úteis.

8. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o Encarregado de Manutenção e Instalação lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução dos serviços de impermeabilização serão feitas na Laje superior da edificação da Câmara de Santo André com 2020 m² de área no prédio da CONTRATANTE em horário comercial, no endereço constante do Preâmbulo deste ajuste e deverão ser agendados previamente junto a Gerência de Infraestrutura e Serviços ou Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços ou Núcleo de Manutenção e Instalação em horário comercial por e-mail ou telefone.

1.1. A edificação é formada de quatro laterais com aproximadamente 48 metros lineares cada, perfazendo 2.500 metros quadrados, contudo 480 m² estão dispostos entre a cúpula e seus pilares.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANDRÉ**

1.2. A cúpula superior é coberta com telhas de fibrocimento e as intervenções devem se limitar as calhas de recepção e escoamento das águas deste telhado, ao qual foi protegida com a aplicação de manta líquida impermeabilizante de base asfáltica.

2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência deste contrato.

3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

IX - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento de cada etapa será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela Contratante, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, conforme item 7 (sete) do Anexo I – Termo de Referência

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

X – DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

XI – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil), correrá à conta da Nota de Empenho nº 686, de 12/12/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.001.4.4.90.51.01 - Obras e Instalações, vinculado à atividade MELHORAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO LEGISLATIVO, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.001.4.4.90.51.01 – Obras e Instalações, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente ajuste.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

4. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

5. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.


PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO) - Presidente
p/ Contratante


FABIO ALVES PAVIN
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: Layna Velloso de Souza
RG nº: 54.632.006-6
Ass.: Layna Velloso Souza

Testemunha 2:

Nome: Guilherme de A. Palmei
RG nº: 29266700-0
Ass.: Guilherme Palmei





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa na área de impermeabilização de lajes, selagem de trincas, preparo de superfícies e aplicação de impermeabilizantes.

2. CLASSIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 2.1. Os trabalhos são enquadrados como Serviços de Natureza Comum;
- 2.2. Deve ser utilizados materiais a base de Poliuréia, Poliuretano, poliéster flexível (emborrachamento) com fornecimento de materiais e mão de obra.

3. LOCAL:

- 3.1. Aplicação em toda a superfície, inclusive peitoris da face superior da laje superior da edificação da Câmara Municipal de Santo André – Praça IV Centenário 02 – Paço Municipal de Santo André – Centro – Santo André – SP;

4. FINALIDADE:

- 4.1. Reforço e manutenção da impermeabilização existente na laje superior da edificação, a atual está apresentando os primeiros vestígios de desgaste natural por conta de intempéries e movimentação mecânica da edificação;
- 4.2. É necessária a aplicação de produtos que regenere sua vida útil sem, no entanto resultar em peso extra para a laje superior da edificação;
- 4.3. A aplicação de impermeabilizante a base de Poliuréia, Poliuretano, Poliéster flexível evita futuras interferências danosas e agressivas à laje, por ser leve e resistente pode ser aplicada sobre a proteção existente, estimando-se durabilidade acima de dez anos.

5. JUSTIFICATIVA:

- 5.1. Na laje superior da edificação da Câmara, estão hoje instalados vários equipamentos que fazem parte do sistema de ar condicionado central, aparelhos de renovação de ar das salas, dutos, caixas de distribuição e quadros de distribuição elétrica, Por se tratar de equipamentos de grande porte, de difícil manuseio e serem impossíveis de se locomover, as intervenções agressivas que exijam remoção de impermeabilização abaixo das máquinas é





CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANDRÉ**

impossível. Estas envolvem a retirada da proteção mecânica e das camadas de manta asfáltica instaladas.

- 5.2. Dessa forma, se faz necessária a manutenção com agentes mais leves, de grande durabilidade e eficazes. Por isso a opção pelo uso de poliuréia, poliuretano, poliéster flexível ou equivalente de mesma qualidade, durabilidade e garantia.

6. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

- 6.1. Requisitos devem ser atendidos visando promover segurança, habitabilidade e sustentabilidade, devendo para tanto serem observados os tópicos e regulamentações da Norma NBR 15.575 de 2013:

- 6.1.1.Segurança estrutural: Não haverá intervenções estruturais;
- 6.1.2.Segurança no trabalho;
- 6.1.3.Segurança contra incêndio e pânico;
- 6.1.4.Estanqueidade;
- 6.1.5.Durabilidade e Manutenibilidade;
- 6.1.6.Impacto ambiental.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Pagamentos parciais serão praticados somente com efetivação completa de cada etapa;
- 7.2. A antecipação de serviços não contempla a antecipação de pagamentos;
- 7.3. As etapas estão devidamente discriminadas no item 18 - ETAPAS;
- 7.4. Depois de encerrada cada etapa, é apresentado o Diário de Obras com relatório fotográfico dos serviços executados que, depois de vistado pelo fiscal, será liberada a emissão de nota fiscal parcial;
- 7.5. Medição será de acordo com serviços efetivamente entregues de forma total, constatados pelo fiscal do contrato;

8. GARANTIAS

- 8.1. Será exigida garantia legal para obras civis: **Cinco (05) anos**;
- 8.2. A Norma NBR 15.575, Tabela VUP – (Vida Útil de Projeto), sugere garantias acima de quatro (04) anos para serviços relacionados à impermeabilização de áreas;

Fonte: Tabela06 – Chrome -





CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANDRÉ**

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.caubr.gov.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2015%2F09%2F2_guia_normas_final.pdf&clen=2284827&chunk=true

9. DA VISTORIA

- 9.1. A visita técnica é obrigatória visando que o participante tenha plenos conhecimentos das condições atuais da Laje e da impermeabilização existente, dos equipamentos sobrepostos às mantas e sua proteção mecânica, e das condições impermeáveis atuais. Também servirá para conscientização das condições de trabalho, fontes de energia, dificuldades de acesso inclusive para o estoque de materiais e providencias a serem tomadas para que o trabalho transcorra em condições de segurança a colaboradores e terceiros;
- 9.2. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente junto a Gerência de Infraestrutura e Serviços ou Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços ou Núcleo de Manutenção e Instalação em horário comercial por e-mail ou telefone, fornecendo o nome do representante da empresa, CPF e RG, cargo e telefone, Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail e site se houver.
- 9.3. Local da vistoria:
- 9.3.1. Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário número 02, Centro de Santo André – SP CEP 09040-905 .
- 9.3.2. Telefones (11) 3429-5947 - Rudinei Guimarães
- 9.3.3. E-mail ger.infra@cmsandre.sp.gov.br
- 9.3.3.1.1.1. (11) 3429-5993 – Cássio Almeida da Silva
- 9.3.4. E-mail manutencao@cmsandre.sp.gov.br
- 9.3.4.1.1.1. (11) 3429-5980 – Pércio Parcianello
- 9.3.5. E-mail: Coord.infra@cmsandre.sp.gov.br

MOBILIZAÇÃO INICIAL

10. INSTALAÇÕES NO LOCAL DE SERVIÇOS

- 10.1. Todas as despesas diretas e indiretas correrão por conta da contratada;
- 10.2. Instalação de placa de obra com dimensões mínimas de 1,20 m de comprimento x





CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANDRÉ**

1,00 m de largura possuindo:

- 10.2.1. Logotipo da Câmara Municipal de Santo André e razão social;
- 10.2.2. Nome fantasia e razão social da empresa contratada;
- 10.2.3. Nome do responsável técnico;
- 10.2.4. Título do profissional com número de registro no órgão de classe;
- 10.2.5. Número de Art correspondente – se houver;
- 10.2.6. Endereço completo, telefone e e-mail;
- 10.2.7. Valor da obra;
- 10.2.8. Data de início e;
- 10.2.9. Prazo de entrega;
- 10.3. Fornecimento, sob demanda, de containers, andaimes e guinchos;
- 10.4. Fornecimento de máquinas e equipamentos;
- 10.5. Fornecimento de extensões para alimentação elétrica;
- 10.6. Instalação de iluminação artificial;
- 10.7. Se o número de profissionais fixos e eventuais for superior a seis (06), providenciar alojamento, vestiários, alimentação e sanitários;
- 10.8. Providenciar local para guarda de materiais e ferramentas;
- 10.9. Se responsabilizar pela vigilância em loco do container ou equivalente, onde serão estocados os materiais;
- 10.10. Manter equipamentos de combate a incêndio no local do estoque e do canteiro de obras;

LOCAÇÕES

11. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 11.1. Todas as máquinas, equipamentos, containers, ferragens, equipamentos de segurança individual e coletivo, cabines de alojamento, vestiário e banheiros poderão ser locados pelo fornecedor a seu critério e convenientes as suas necessidades e que obedeçam as regulamentações de Leis e Normas;
- 11.2. Devem ser fornecidos banheiros e vestiários exclusivos para colaboradores do sexo





CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANDRÉ**

masculino e feminino, podendo, a critério da Câmara, permitir o uso de sanitários da edificação;

- 11.3. Máquinas e equipamentos locados pelo fornecedor são exclusivamente de uso do mesmo e devem estar sob sua guarda e responsabilidade, não cabendo a Câmara de Santo André qualquer responsabilidade por quebras, roubos furtos ou outras ocorrências e sinistros;
- 11.4. A montagem de andaimes não deve impor riscos de danos ou entrada de pessoas não autorizadas em qualquer parte da edificação da Câmara de Santo André;
- 11.5. Na montagem, uso e desmontagem de materiais e equipamentos, caso haja algum dano de qualquer ordem a partes internas ou externas, da edificação, incluindo vidros, caixilhos, esquadrias, pisos e outros, estes deverão ser repostos por materiais de mesma qualidade e características dos produtos danificados, incluindo sua instalação;
- 11.6. As caçambas fornecidas não devem estar danificadas com perfurações que possam permitir o vazamento de restos de materiais aplicados.

GUARDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

12. ESTOQUE

- 12.1. A estocagem de matérias, equipamentos, materiais de consumo, de higiene, de segurança do trabalho e outros estarão a cargo do fornecedor, eximindo a Câmara de qualquer responsabilidade pela perda, extravio, roubo, furto ou demais ocorrências com os mesmos.
- 12.2. Caso o sinistro tenha sido com equipamentos de segurança do trabalho, estes deverão ser repostos imediatamente, paralisando-se os trabalhos até que sejam normalizadas as situações no canteiro de obras ou aos colaboradores.

ESTRUTURAS

13. ESTRUTURAS

- 13.1. Para o içamento de materiais, a área deve ser isolada, os colaboradores devem estar seguros e redes de proteção deverão ser instaladas para caso de cair algum material durante a subida de materiais diversos;





CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANDRÉ**

- 13.2. Para o caso de utilização de mini grua seguir as seguintes especificações:
- 13.2.1. Operação silenciosa;
 - 13.2.2. Capacidade adequada até 500kgs com lança fixa e extensível;
 - 13.2.3. Guia de enrolamento do cabo;
 - 13.2.4. Leme articulado visando segurança do operador;
 - 13.2.5. Cabo de aço com no mínimo 50 metros;
 - 13.2.6. Motor para operação bifásica ou trifásica de 220 Volts;
 - 13.2.7. Fixação de três pontos (**OBSERVAR LIMITAÇÕES DA LAJE**);
 - 13.2.8. Guia de 360º;
 - 13.2.9. Sensor de fim de curso;
 - 13.2.10. Rolamento blindado;
 - 13.2.11. Contra peso com distorcedor e com rolamento interno;
 - 13.2.12. Botoeira;
 - 13.2.13. Motor com motofreio;
- 13.3. Para utilização de guinchos comuns, as regras de segurança específicas acima devem ser observadas de mesma maneira;
- 13.4. A grua e os guinchos deverão permanecer recolhidos nas ocasiões de interrupção dos trabalhos e ao final de cada expediente diário.

SEGURANÇA NO TRABALHO

14. SEGURANÇA GERAL

- 14.1. A instalação de guarda corpo metálicos nas laterais onde serão executados os serviços é obrigatória, deverão ter dimensões lineares de 25 metros de cada lado do local de permanência dos colaboradores;
- 14.2. O uso de equipamentos de segurança é obrigatório e a interrupção dos trabalhos será imediata por conta da inexistência ou quando tais equipamentos sofrerem danos que impossibilitem a segurança do colaborador;
- 14.3. Obedecer as recomendações da portaria número 3214 do do M.T.E. e Segurança e Medicina do Trabalho, que orientam quanto a obrigatoriedade de fornecimento, treinamento para o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva em qualidade e





CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANDRÉ**

quantidade necessárias;

14.4. Imagens de EPIs e EPCs básicos:



ALVENARIAS

15. COMPOSIÇÃO DOS BEIRAIS

- 15.1. O beiral existente em todo o perímetro da laje superior da edificação da Câmara de Santo André deverá permanecer, após a aplicação do impermeabilizante, da forma encontrada originalmente, o mesmo é composto de:
- 15.2. Estrutura em alvenaria de tijolos sobreposta na parte superior de vigas com acabamento de reboco;
- 15.3. Proteção do beiral com placas de ardósia assentadas com argamassa colante, com acabamento em resina e rejuntadas;
- 15.4. Espículas antibombas em todo o perímetro;
- 15.5. Hastes de para raio em todo o perímetro;
- 15.6. Hastes entre pilares que descem por alguns pilares da edificação ligando a hastes copperfield e também aos que ascende a coroa da laje ligando-os a haste de captação Franklin;
- 15.7. Em todos os pilares existem orifícios de escoamento de águas pluviais, que deverão ser analisados e corrigidos caso estejam apresentando infiltrações;
- 15.8. Instalação deve conter proteção nos bocais para evitar entupimentos;
- 15.9. Aplicação de proteção mecânica para correção de caimento de escoamento de águas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

- 15.10. Aplicação de produto impermeabilizante das calhas antes e depois da proteção mecânica;

ESCOPO DE SERVIÇOS

16. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

- 16.1. Durante a execução dos trabalhos, a empresa será responsável para que seus colaboradores tenham o devido cuidado com produtos químicos utilizados;
- 16.2. Os recipientes e embalagens dos mesmos devem ser devidamente descartadas;
- 16.3. O local dos trabalhos deve permanecer limpo de qualquer insumo, restos de obras e de materiais químicos inflamáveis ou não;
- 16.4. Manter no local dos serviços extintor de incêndio com capacidade compatível com quantidades e espécie de material utilizado;
- 16.5. Manter no canteiro de obras um profissional responsável e habilitado, integrante do quadro de colaboradores da empresa, para eventualidades e para oferecer a orientação necessária;
- 16.6. Pequenos serviços de alvenaria para fechamento de espaços abertos, regularização de proteção mecânica movimentada e pequenas fissuras, fazem parte do escopo de serviços e devem ser executadas;
- 16.7. Providenciar a proteção dos bocais de escoamento para as calhas de descida;
- 16.8. Se houver intervenções nas calhas de PVC instaladas internamente nas “bonecas” dos 28 pilares da Câmara, estas devem ser restabelecidas de forma a não apresentarem infiltrações que prejudiquem a estrutura e seu acabamento final;
- 16.9. O trabalho de restabelecimento dos bocais das calhas deve ser providenciado antes da aplicação do produto impermeabilizante;
- 16.10. Deve haver teste de estanqueidade e de escoamento na parte interna superior dos pilares com face voltada à área interna da laje – bocas de saída;
- 16.11. Nenhuma intervenção poderá ser administrada de forma a retirar ou movimentar os equipamentos que compõem o sistema de refrigeração da Câmara de Santo André;
- 16.12. Preparar a área a ser tratada, mantendo limpa, isenta de corpos estranhos, pó, graxa e óleos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

- 16.13. Se no local a ser aplicado os produtos houver limo ou algum agente nocivo ao poliéster, providenciar limpeza com hidro jateamento;
- 16.14. As preparações das áreas de intervenção devem anteceder à aplicação do material impermeabilizante;
- 16.15. As preparações das áreas e a aplicação do impermeabilizante não devem acontecer concomitantemente;
- 16.16. Sequencia das aplicações do produto:
- 16.16.1. Recuperação das bocas de escoamento de águas pluviais;
 - 16.16.2. Lçamento cuidadoso e limitado dos pés das condensadoras de ar condicionado;
 - 16.16.3. Lçamento cuidadoso e limitado das tubulações e motores de exaustão e insuflamento de ar;
 - 16.16.4. Aplicação de camada de produto a base de poliéster flexível;
 - 16.16.5. Aplicação de telas de poliéster nas estruturas horizontais;
 - 16.16.6. Aplicação de mantas nas estruturas verticais;
 - 16.16.7. Aplicação de nova camada de produto a base de poliéster flexível sobre as telas e sobre as mantas;
 - 16.16.8. Lixação da superfície;
 - 16.16.9. Aplicação acabamento em poliéster flexível emborrachado na cor cinza;
 - 16.16.10. Tratamento em juntas de dilatação, com primer apropriado e selante flexível;
- 16.17. Toda e qualquer interferência em locais, sistemas, acabamentos, equipamentos e demais, deverão ser, após a execução dos serviços, reinstalados e recompostos de forma original;
- 16.18. Limpeza periódica das áreas de intervenção;
- 16.19. Descarte apropriado de resíduos em caçambas metálicas conforme normas, Leis e procedimentos da cidade de Santo André – SP.

17. PROCEDIMENTO COM SISTEMA AR CONDICIONADO CENTRAL

- 17.1. Para a adequada aplicação de produto impermeabilizante de acordo com orientações do fabricante a contratada deverá:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- 17.1.1. Planejar os trabalhos sob supervisão do fornecedor atual, responsável pela manutenção do sistema de ar condicionado central da Câmara de Santo André;
- 17.1.2. Montar cronograma de remoção e reinstalação dos equipamentos posicionados sobre a face superior da laje superior;
- 17.1.3. As retiradas de equipamentos envolvem condensadoras dos sistemas lado A, Lado B, Térreo e Plenário;
- 17.1.4. Deve ser retirado também, mediante orientação da responsável pela manutenção à época, o sistema de renovação de ar;
- 17.1.5. As condensadoras devem ser manipuladas apenas pela empresa responsável pela manutenção, sendo dela a responsabilidade pelo pleno funcionamento do sistema antes, durante e após os serviços de impermeabilização;
- 17.1.6. O sistema só poderá ser desligado totalmente, com autorização do Núcleo de Manutenção e de forma excepcional e momentânea;
- 17.1.7. O sistema não deve ser desconectado totalmente, o planejamento deve elaborar o desligamento parcial de forma a não comprometê-lo integralmente;
- 17.1.8. Durante inspeções, foi considerada a possibilidade de desconexão o de duas ou três máquinas de cada vez, esse número deve ser mantido;
- 17.1.9. Para o reposicionamento original das condensadoras deve ser aplicado pés de borracha ou vibra_stop que não prejudiquem a impermeabilização;
- 17.1.10. O eletroduto de renovação do ar, por sua simplicidade, não é obrigatório a permanência no local de origem, sempre sob a orientação do núcleo de manutenção e instalação poderá ser remanejado;
- 17.1.11. Não serão permitidas interferências nos quadros de alimentação elétrica, QDF1, QDF2, QDF3 e QDF4, mesmo momentâneas, as instalações devem permanecer integras e originais;
- 17.1.12. Não serão permitidas as substituições de quaisquer equipamentos;
- 17.1.13. Qualquer dano causado a equipamentos devem ser restaurados pela empresa responsável pela manutenção;
- 17.1.14. As dúvidas que surgirem envolvendo os trabalhos de impermeabilização e de remoção de equipamentos pelas empresas serão redimidas pela administração da





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara e os fornecedores deverão acatar a decisão.

17.1.15. São de responsabilidade da contratada qualquer custo adicional pela movimentação e restabelecimento da originalidade do sistema de ar condicionado da Câmara de Santo André.

18. ETAPAS

18.1. De acordo com a evolução dos trabalhos, as etapas poderão ser antecipadas, sempre com apresentação do Diário de Obras com registro das ações.

18.2. Etapa I

- 18.2.1. Serviços de alvenaria para fechamento de espaços abertos;
- 18.2.2. Regularização de proteção mecânica movimentada;
- 18.2.3. Pequenas fissuras;
- 18.2.4. Verificação com correção de saídas do escoamento de águas pluviais;
- 18.2.5. Demais itens relacionados a defeitos na proteção mecânica e beirais;
- 18.2.6. Recomposição de placas de ardósias;
- 18.2.7. Intervenções nas calhas de PVC instaladas internamente nas “bonecas” dos 28 pilares da Câmara devem ser restabelecidas de forma a não apresentarem infiltrações que prejudiquem a estrutura e seu acabamento final;

18.3. Etapa II

- 18.3.1. Serviços de proteção para evitar infiltração nos bocais de escoamento para as calhas de descida;
- 18.3.2. Desentupimento das mesmas;
- 18.3.3. Providenciar limpeza com hidro jateamento em locais onde contenham limo, sujeiras impregnadas e restos de alvenarias;
- 18.3.4. Tratamento em juntas de dilatação, com primer apropriado e selante flexível;
- 18.3.5. Aplicação de primeira demão do produto Poliuréia, poliuretano, emborrachamento com poliéster flexível;

18.4. Etapa III

- 18.4.1. Aplicação, após tempo de cura, da segunda demão de poliuréia, poliuretano, emborrachamento com poliéster flexível;
- 18.4.2. Aplicação, após tempo de cura, da terceira mão de poliuréia, poliuretano,





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

emborrachamento com poliéster flexível.

DETALHES DE LOCAL DOS SERVIÇOS

19. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 19.1. Laje superior da edificação da Câmara de Santo André com 2020 m² de área para ser impermeabilizada no sistema solicitado;
- 19.2. A edificação é formada de quatro laterais com aproximadamente 48 metros lineares cada, perfazendo 2.500 metros quadrados, contudo 480 m² estão dispostos entre a cúpula e seus pilares;
- 19.3. A cúpula superior é coberta com telhas de fibrocimento e as intervenções devem se limitar as calhas de recepção e escoamento das águas deste telhado, ao qual foi protegida com a aplicação de manta líquida impermeabilizante de base asfáltica;
- 19.4. O fornecedor deve, no momento da vistoria, avaliar a forma de aplicação do produto sob as máquinas condensadoras a fim de evitar movimentá-las;
- 19.5. A mesma atenção do item anterior se aplica a tubulações aéreas ou rasteiras, fiação elétrica embutida ou não e todos os materiais, equipamentos, antenas e demais que estejam na face superior da laje;

IMPERMEABILIZAÇÃO

20. IMPERMEABILIZAÇÃO

- 20.1. **Produto:** Impermeabilizante poliuréia, poliuretano, emborrachamento com poliéster flexível.
- 20.2. O impermeabilizante vai agir recebendo ação de pressão positiva;
- 20.3. Resina para argamassa polimérica bicomponente flexível estruturada;
- 20.4. Com tecnologia de membrana elastomérica, que proporcionam alta resistência;
- 20.5. Indicadas para aplicação em áreas de pressão hidrostática positiva;
- 20.6. Resistente a radiações Ultra Violeta;
- 20.7. Aplicadas com projeção a quente;
- 20.8. Para fechamentos, utilizar impermeabilizante líquido, acrílico e flexível para superfícies horizontais e verticais, de aplicação a frio;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

- 20.9. O impermeabilizante deve permitir trânsito leve no local que comporte tráfego de manutenção;
- 20.10. Deve ser sólido, e sem impactos ao meio ambiente;
- 20.11. Permita aderir em vários substratos, metal, cimento, madeira, laje etc;
- 20.12. Deve ser aplicado nos locais de caimento para as calhas;
- 20.13. Preparar arredondamento de cantos e arestas, que aceite aplicação horizontal e vertical;
- 20.14. Providenciar limpeza do local para prosseguir com o trabalho de aplicação do produto impermeabilizante;
- 20.15. A aplicação dos produtos impermeabilizantes devem seguir estritamente as orientações dos fabricantes;
- 20.16. Delimitar a área que sofrerá a intervenção,
- 20.17. Aplicação deverá ser executada por profissionais com equipamentos específicos ao produto;
- 20.18. As demãos deverão obedecer aos critérios do fabricante.

DA CONTRATADA

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Declaração de empresas públicas ou privadas, atestando que a licitante realizou serviços de impermeabilização, da forma solicitada, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área total da edificação da Câmara que é de 2020 m²;
- 21.2. Área total 2020m², parcela de maior relevância igual a 1010m²;
- 21.3. Declaração de Atestado de Capacidade técnica emitidos por órgão públicos ou privados comprovando execução de serviços de impermeabilização com o material solicitado ou similar e obedecendo a parcela de maior relevância exigida;
- 21.4. Comprovação de que o profissional habilitado apresentado faça parte do quadro de colaboradores da empresa, ou por ela, contratado;
- 21.5. Iniciar os serviços em até 10 dias úteis após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço;
- 21.6. Só iniciar os trabalhos contratados com a placa de identificação de obra instalada;





CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANDRÉ**

- 21.7. Só iniciar os trabalhos contratados após os sistemas de segurança estar operantes, colaboradores e transeuntes;
- 21.8. Colaboradores devem estar em posse de EPIs e EPCs em todos os dias de atuação e presença no canteiro de obras;
- 21.9. Manter em local de fácil acesso e visibilidade, para usos de autoridades com permissão de acesso ao canteiro de obras, capacetes e protetores auriculares;
- 21.10. Os colaboradores da contratada devem iniciar os trabalhos devidamente uniformizados e identificados, sendo que a relação de trabalhadores sob sua responsabilidade deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 21.11. Para o comparecimento dos trabalhadores, fixos, eventuais ou substitutos, providenciarem com 24 horas de antecedência, relação de colaboradores contendo as seguintes informações:
- 21.11.1. Placa, cor, modelo e tipo de automóvel que o colaborador se apresentará no canteiro de obras;
- 21.11.2. Identificação do colaborador, RG, CPF e número de telefone individual;
- 21.11.3. Apresentar, por ocasião das medições, que ocorrerão sempre no último dia do mês, o diário de obras, planilha de custos e demais comprovantes relacionados no Edital e seus anexos;

RECEBIMENTO

22. FISCAIS

- 22.1. A contratada deverá apresentar devidamente identificada (o), um responsável habilitado e qualificado, representante da empresa, integrante de seu quadro de colaboradores, para exercer a fiscalização dos trabalhos;
- 22.2. A contratante apresentará como fiscal do contrato para a fiscalização dos trabalhos, o Gerente de infraestrutura e Serviços que contará com a assessoria do engenheiro da prefeitura de Santo André, devidamente designado através de portaria, para o assessoramento dos trabalhos civis na edificação.

23. COMISSÃO DE RECEBIMENTO

- 23.1. A contratante apresentará uma relação de nomes para formalizar a comissão de





CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANDRÉ**

recebimento, com intuito de receber provisoriamente e definitivamente os trabalhos de impermeabilização, que será formada pelos:

- 23.1.1. Gerente de Infraestrutura e Serviços;
- 23.1.2. Engenheiro designado pela prefeitura de Santo André e;
- 23.1.3. O Coordenador de Infraestrutura e Serviços ou o Chefe de Núcleo de manutenção e Instalação.

24. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 24.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

25. TERMO DE RECEBIMENTO

- 25.1. A comissão só redigirá o Termo de Recebimento Definitivo quando os trabalhos entregues atenderem à solicitação original do objeto de forma eficaz e eficiente;
- 25.2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, só se dará depois de apresentados pela contratada e aprovada pela comissão de recebimento o Diário de obras final da terceira etapa com a constatação dos serviços realizados;
- 25.3. A emissão da Nota Fiscal eletrônica poderá ser emitida a partir do Diário aferido e assinado, pela comissão ou pelo fiscal do contrato;
- 25.4. O pagamento final só ocorrerá depois da apresentação de:
- 25.5. Documentos fiscais relacionados no Edital;
- 25.6. Termo de Garantia de Serviços e materiais aplicados;
- 25.7. O recebimento não exime a contratada das responsabilidades inerentes ao objeto contratado, devendo providenciar o saneamento de irregularidades apontadas pela administração num prazo não superior a 15 dias úteis;

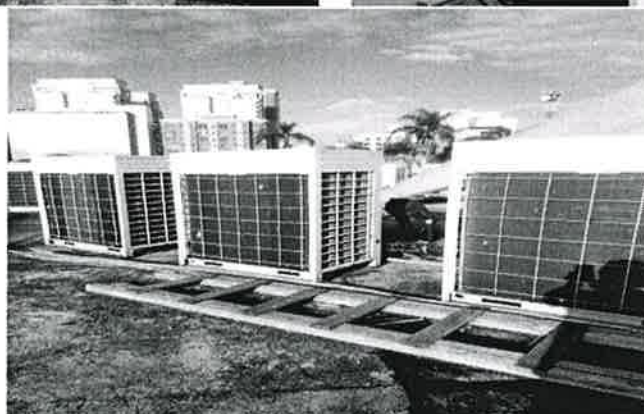




CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

IMAGENS

26. IMAGENS (Imagens para referência – fonte Câmara de Santo André).



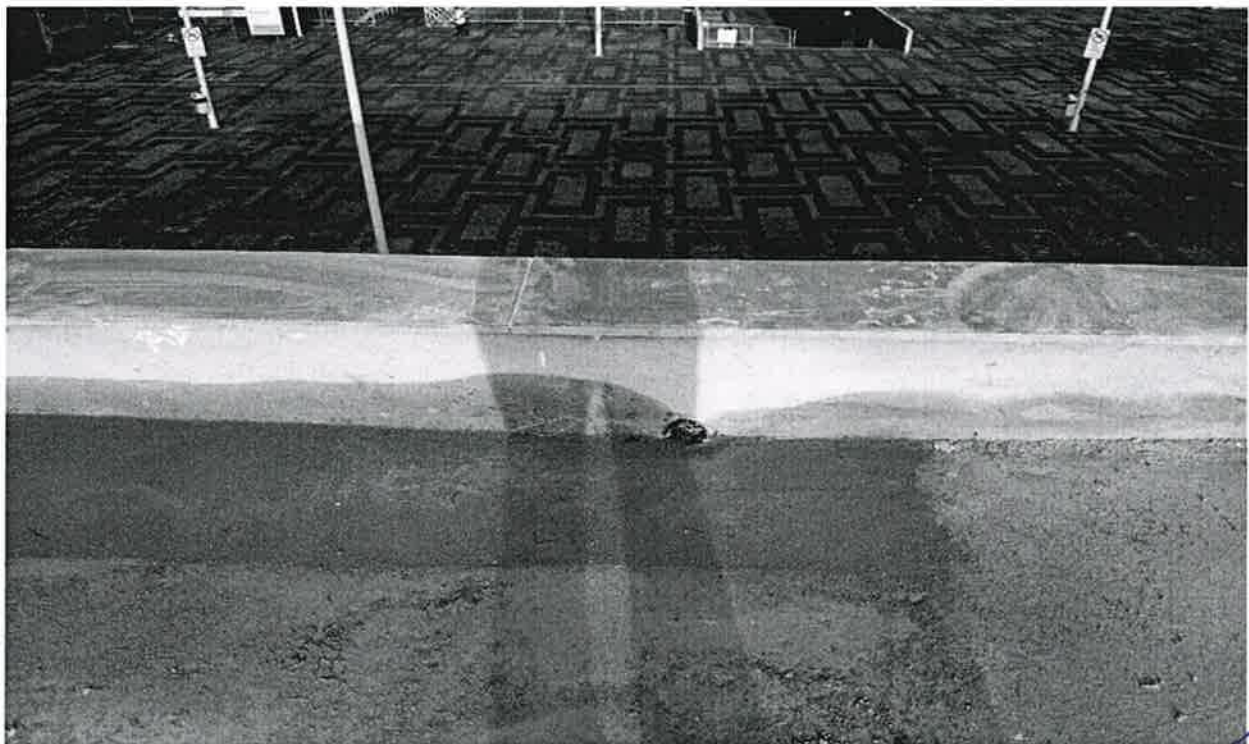


CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



27. LIMPEZA

- 27.1. O local deve permanecer limpo durante os trabalhos;
- 27.2. Restos de entulhos e lixos devem ser descartados apropriadamente;
- 27.3. O recebimento só se dará quando, além de outras exigências, a obra estiver completamente limpa e com restos de materiais removidos;

Todo material necessário para proceder com as limpezas é de responsabilidade da contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I - advertência;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEKER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINTURA E REFORMA EM GERAL EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2022 - Processo CMSA 1610/2022 – Pregão 24/2022.

OBJETO: Contratação de empresa na área de impermeabilização de lajes, selagem de trincas, preparo de superfícies e aplicação de impermeabilizantes no prédio da Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 14 de dezembro de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabio Alves Pavin

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 327.479.728-60

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.